



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º 935/98**  
**DATA: 20/08/1998**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a realizar convênio com as entidades APAE, APMI e Lar do Idoso.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar convênios com a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), APMI (Associação de Proteção a Maternidade Infantil) e Lar do Idoso de Pinhão, para que os recursos oriundos do Estado, da União ou mesmo do Município sejam repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social e o posterior repasse às entidades acima mencionadas.

**Art. 2.º** - Fica revogada a Lei n.º 008/96 de 14/03/196, que estabelece convênio entre a Prefeitura Municipal de Pinhão e APAE, em conformidade com o artigo 201 – Item III da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei n.º 008/96.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, em  
20 de Agosto de 1998.

  
OSVALDO LUPEPSA  
PREFEITO MUNICIPAL